

Comissão Interministerial do Plano de Recuperação e Resiliência

Deliberação n.º 1/2024

Mecanismo de gestão estratégica de execução do PRR (ratificação das deliberações de 23 de novembro de 2022) | Aprovação do ‘Relatório Semestral de Monitorização apresentado pela estrutura de missão «Recuperar Portugal» (1.º Semestre de 2023)

A Comissão Interministerial do Plano de Recuperação e Resiliência (CI-PRR) delibera:

- a) Ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual, ratificar a Deliberação n.º 1/2022, que estabelece as regras aplicáveis ao mecanismo de gestão estratégica de execução do PRR (conforme texto reproduzido no anexo I à presente deliberação e da qual constitui parte integrante), e a Deliberação n.º 2/2022, que prevê a aplicação do mecanismo de gestão estratégica de execução do PRR ao Investimento RE-C02-i06 (conforme texto reproduzido no anexo II à presente deliberação e da qual constitui parte integrante), aprovadas na reunião da CI-PRR de 23 de novembro de 2022;
- b) Ao abrigo da alínea d) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual, aprovar o Relatório Semestral de Monitorização apresentado pela estrutura de missão «Recuperar Portugal» (1.º Semestre de 2023)

CI PRR, 28 de março de 2024

Pelo Presidente da Comissão Interministerial do Plano de Recuperação e Resiliência,

A Ministra da Presidência

Mariana Vieira da Silva

Anexo I

DELIBERAÇÃO 01/2022 DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

- Mecanismo de gestão estratégica de execução do PRR -

O Plano de Recuperação e Resiliência é um programa de aplicação nacional, com um período de execução até 2026, que visa implementar um conjunto de reformas e investimentos, e cuja execução depende do global cumprimento dos 341 marcos e metas contratualizados entre Portugal e a Comissão Europeia.

A sua implementação segue um modelo de estreito relacionamento com os executores e destinatários da política pública, materializando-se num modelo de execução descentralizada, assente na contratualização do cumprimento de marcos e metas com diferentes entidades.

Sem prejuízo das evidências de uma execução do PRR em linha com os objetivos traçados (aferível pelas suas taxas de contratualização e de aprovação, bem como pelos pedidos de pagamento aprovados ou submetidos), importa, face um contexto externo de maior instabilidade, acautelar a existência dos necessários instrumentos de gestão estratégica que possibilitem maior segurança no cumprimento das medidas previstas no PRR e na prossecução dos seus objetivos.

Entre esses mecanismos importa considerar a variável “quebras de execução”, atenta, sobretudo, a reduzida margem para reprogramação temporal de projetos e o modelo de execução baseado em resultados (cumprimento de marcos e metas).

Assim, considerando que a execução do PRR segue um modelo descentralizado assente na contratualização da sua execução com entidades públicas, mas também com entidades privadas (empresas, instituições de solidariedade social ou famílias), e com prazo de execução comparavelmente reduzido face a outros programas de financiamento, importa assegurar mecanismos que possibilitem a boa execução dos marcos e metas, nos casos em que se verifiquem circunstâncias supervenientes imprevisíveis e que se traduzam na real probabilidade de quebra de execução com o conseqüente impacto no cumprimento dos referidos marcos e metas contratualizados.

Neste contexto, em linha com o acima referido, a presente deliberação visa a criação de um mecanismo de gestão estratégica do PRR aplicável aos casos em que, para alcançar os objetivos contratualizados em sede do Plano de Recuperação e Resiliência, se considerará necessária a aprovação de intervenções que gerem resultados previsivelmente acima das metas definidas.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, a Comissão Interministerial delibera:

- 1 - Criar um mecanismo de gestão estratégica que permita, no âmbito de determinados investimentos, aprovar operações num montante de apoio superior ao da dotação PRR prevista, tendo em vista garantir o cumprimento de marcos e metas, atenta a probabilidade de quebras de execução nesses investimentos.

- 2 - Estabelecer que o mecanismo referido nos números anteriores é aplicável, nomeadamente, quando cumulativamente se verificar que:
 - a) Esteja em causa o cumprimento de metas ou marcos quantitativos do grupo A referido no Anexo I do Acordo Operacional relativo ao PRR;
 - b) Exista real probabilidade de quebra de execução com impacto no cumprimento dos marcos e metas referidos acima, colocando em risco o seu cumprimento;
 - c) Estejam em causa operações que resultam de um aviso de abertura de concurso.
- 3 - Estabelecer que o presente mecanismo não se aplica aos casos em que a contratualização do investimento entre o beneficiário intermediário e o beneficiário final é efetuada por via de Orientação Técnica.
- 4 - Determinar que o presente mecanismo é financiado por via da dotação centralizada do Ministério das Finanças, quando seja ultrapassada a dotação do PRR.
- 5 - Determinar que a decisão de acesso ao mecanismo é tomada mediante deliberação da Comissão, sob proposta dos membros do governo responsáveis pelas áreas de planeamento e gestão global dos programas financiados por fundos europeus e das finanças.
- 6 - A proposta referida no número anterior deve identificar, além dos requisitos referido no n.º 2, o investimento a apoiar e o montante a alocar.
- 7 - O disposto na presente deliberação produz efeitos a partir do dia [23 de novembro de 2023].

Anexo II

**DELIBERAÇÃO 02/2022 DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL DO PLANO
DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA**

- Investimento RE-C02-i06 - Aplicação do Mecanismo de gestão estratégica de execução do PPR –

Considerando a necessidade de assegurar mecanismos que possibilitem ultrapassar circunstâncias supervenientes imprevisíveis com impacto no cumprimento dos marcos e metas contratualizados no âmbito do PRR, a Deliberação n.º 1/2022 desta Comissão veio criar um mecanismo de gestão estratégica aplicável aos casos em que, para alcançar os objetivos contratualizados em sede do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), se considera necessária a aprovação de intervenções que gerem resultados previsivelmente acima das metas definidas.

Nos termos da referida deliberação, o mecanismo é aplicável quando, cumulativamente, estejam em causa, nomeadamente, metas ou marcos quantitativos de grupo A, exista probabilidade de quebra de execução com impacto no cumprimento dos marcos e metas e haja lugar a avisos de abertura de concurso.

A decisão de acesso ao mecanismo é tomada mediante deliberação da Comissão Interministerial do PRR, sob proposta dos membros do governo responsáveis pelas áreas de planeamento e gestão global dos programas financiados por fundos europeus e das finanças.

O Investimento RE-C02-i06, relativo a “Alojamento estudantil a custos acessíveis”, de acordo com o previsto no Anexo da Decisão de Execução do Conselho relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência, o mesmo consiste na disponibilização, até 31 de março de 2026, de 15 mil camas para estudantes, através da construção de novos edifícios, da reabilitação de edifícios existentes e da modernização e expansão das residências para estudantes existentes.

Neste sentido, dado o contexto de extrema carência de alojamento neste âmbito, aliado a conjuntura económica que dificulta a concretização célere de projetos desta dimensão no sector da construção civil, torna-se imprescindível acautelar um número de camas superior ao inicialmente previsto, reforçando a respetiva dotação para garantir o cumprimento da meta em apreço.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, e da Deliberação n.º 1/2022 desta Comissão, delibera-se:

1. Autorizar a aplicação do mecanismo criado pela Deliberação n.º 01/2022 desta Comissão ao Investimento RE-C02-i06, por se verificar o preenchimento dos requisitos constantes do respetivo n.º 2.
2. Reforçar a dotação prevista para o investimento em apreço em €72.070.137,00 no correspondente a 3143 camas adicionais face às 15 mil inicialmente previstas.
3. Estabelecer que o reforço objeto da presente deliberação é financiado nos termos do n.º 4 da Deliberação n.º 01/2022 desta Comissão.
4. O disposto na presente deliberação produz efeitos a partir do dia [23 de novembro de 2023].